## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT



Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo PABX: (016) 644-1311 Fax: (016) 644-1313

L E I Nº 1.186 de 31 de agosto de 1997

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E A
SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR
SOCIAL.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 19 - Fica a Prefeitura Municipal de Dumont, autorizada a Celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem+Estar Social, do Estado de São Paulo, para início de construção de um Núcleo de Promoção Social, na sede do Município na Rua João Negri, no Bairro Jardim Adelaide.

ARTIGO 2º -Os serviços a serem executados para início da obra que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio Municipal, na Rua João Negri, no Bairro Jardim Adelaide.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:-

a) Programas da Secretaria da Criança , Família e Bem-Estar e da Prefeitura Municipal;

b) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade que não aquelas fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica, desde já, conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel para a Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praca Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo PABX: (016) 644-1311 Fax: (016) 644-1313

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão sob a funcional prográmatica 41101581487.1.02, construção do Núcleo de Promoção Social.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Munici pal autorizado a celebrar novos termos de Aditamento ou cação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação quando novos recursos forem destinados às obras do Núcleo de moção Social pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

ARTIGO 70 - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CUMPRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT aos 31 de agosto de 1997

> > DR.EDUARDO LUIZ LORENZATO PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta Cidade.

MARIA ALVES LORENZATO

= SECRETÁRIA =